



PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 90003/2025

PROCESSO Nº 2653/2025

Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais clínicos nas áreas de bioquímica, hematologia, urinálise e parasitologia, exclusivamente entre aqueles constantes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Candói-PR.

Data e hora de início dos requerimentos de participação: 08:00h do dia 4 de agosto de 2025.

Índice

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO	2
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS	2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	2
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	4
6. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	6
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
9. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
11. DA FASE RECURSAL	9
12. DO CONTRATO	10
13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	11
15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	12
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Anexos

ANEXO I - Termo de referência

Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Modelo de requerimento de participação

ANEXO III - Minuta do contrato.

ANEXO IV - Declaração unificada.



**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR
PROCESSO Nº 2.653/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 90003/2025**

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais clínicos nas áreas de bioquímica, hematologia, urinálise e parasitologia, exclusivamente entre aqueles constantes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Candói-PR, conforme demanda e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O quantitativo estimado de cada item, com suas características, preços e respectivas unidades de medidas constam no termo de referência (Anexo I deste edital).

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.2. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por suposta irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, via protocolo digital disponível no endereço:



<https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, ou pelo e-mail institucional: licitacao@candoi.pr.gov.br. No protocolo, deverá constar como assunto: **"Impugnação de Edital de Licitação"**, e ser direcionado ao setor **"AGC – Agente de Contratação"**.

3.3. O agente de contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado e republicado pelos mesmos meios utilizados na publicação original.

3.5. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada e registrada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e possua objeto social compatível com o objeto do edital.

4.2. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. O protocolo do requerimento de participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. Não poderão se credenciar:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.10. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A vedação de que trata o item 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Considerando a impossibilidade de se estimar o valor global de cada contrato, visto que todos os credenciados poderão executar todos os exames em quantidades desconhecidas, conforme os critérios de rotatividade/distribuição de



demandas, e que os exames estão agrupados em lote único, este credenciamento é aberto à participação de qualquer empresa, incluindo ME e EPP, sem restrições quanto à participação.

5.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes no item 8.11).

5.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

6. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Este procedimento de credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, período durante o qual os interessados poderão apresentar requerimento de participação, mediante o protocolo do **Anexo II**, acompanhado de toda a documentação exigida na Cláusula Oitava deste edital.

6.2. O protocolo poderá ser realizado de forma:

- Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- Eletrônica, por meio do sistema digital acessível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, devendo ser direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Entrega de envelopes de licitação**”.

6.3. O protocolo do requerimento implica adesão integral às condições estabelecidas neste edital, vinculando o interessado às suas disposições.

6.4. Após o protocolo, será realizada análise preliminar para verificar se o interessado atende às condições de participação, especialmente aquelas constantes na Cláusula Quarta.

6.5. Verificado o atendimento aos requisitos, o requerimento será aceito e terá início a fase de habilitação documental do proponente.



7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os requerimentos de participação serão analisados conforme a ordem cronológica de protocolo, seja presencial ou eletrônico.

7.2. A documentação apresentada será examinada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo completo do requerimento de participação e dos documentos exigidos neste edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A verificação da habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar e manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF, devendo proceder às correções ou atualizações necessárias assim que identificar incorreções ou desatualizações, sob pena de inabilitação.

8.3. Conforme o art. 39, §6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a verificação de documentos de habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, dispensando o envio de cópia física ou digital, quando possível a consulta direta.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo SICAF deverão ser encaminhados em formato PDF, por meio de protocolo digital, em conjunto com o requerimento de participação.

8.5. Os documentos enviados via SICAF ou protocolo digital serão considerados cópias autênticas, sob a fé e responsabilidade do licitante, dispensada a apresentação posterior de vias originais, salvo nos casos de auditoria, fiscalização ou determinação do agente de contratação.

8.6. Após a apresentação da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, e desde que se destinem à comprovação de fatos preexistentes à data da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os documentos exigidos a seguir são considerados necessários e suficientes para comprovar a habilitação do participante quanto à capacidade de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:



Habilitação jurídica

8.7.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

8.7.2. Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, atestando o cumprimento integral dos requisitos de habilitação, a inexistência de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) e o conhecimento das condições locais e dos elementos necessários à fiel execução do objeto.

8.7.3. Prova de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.7.4. Licença sanitária emitida por órgão competente, em vigor e compatível com a atividade objeto do credenciamento.

8.7.5. Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação do requerimento de participação, ao menos um profissional habilitado para coleta e um para análise laboratorial das amostras.

8.7.6. Para fins do item anterior, considera-se integrante do quadro permanente:

- a) o sócio, conforme contrato ou estatuto social;
- b) o administrador ou diretor formalmente designado;
- c) o empregado com vínculo formal via CTPS;
- d) o prestador de serviços com contrato formal, ou declaração de compromisso de vinculação futura, com efetivação obrigatória em caso de credenciamento.

8.7.7. Relação nominal dos profissionais técnicos envolvidos na execução do objeto, com indicação das instalações, equipamentos e estrutura física disponíveis para o atendimento, bem como a qualificação individual de cada membro da equipe.

8.7.8. Prova de inscrição no CPF dos profissionais indicados.

8.7.9. Cópia do documento de identidade (RG ou equivalente) dos profissionais vinculados.



8.7.10. Comprovantes de formação técnica do profissional responsável pela coleta.

8.7.11. Comprovação de regularidade do profissional responsável pela análise laboratorial, perante o respectivo conselho de classe.

8.7.12. Documento que comprove a posse legítima, locação vigente ou declaração formal de compromisso de aquisição ou locação do imóvel onde funcionará o laboratório ou posto de coleta. Na hipótese de compromisso futuro, o local deverá estar disponível e em funcionamento em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.13. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.7.14. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

8.7.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.7.16. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.7.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

8.7.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de apresentação das propostas.

Procedimentos e Disposições Complementares

8.8. A verificação da regularidade documental poderá ser feita diretamente em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, conforme o art. 39, §6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, hipótese em que se dispensará a apresentação de documentos pelo licitante.

8.9. O licitante que atender a todos os requisitos previstos neste edital será considerado habilitado e devidamente credenciado, encontrando-se apto à contratação quando convocado.



8.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos, bem como a apresentação em desconformidade, acarretará a inabilitação do licitante e o consequente indeferimento do seu credenciamento.

8.11. Nos termos do art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021, será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de eventuais pendências relativas à regularidade fiscal ou trabalhista, contado da declaração de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e das penalidades previstas neste edital.

9. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

9.1. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicado no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sitio eletrônico do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da fase de habilitação.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na forma da Cláusula Décima.

11.2. O protocolo do recurso poderá ser realizado de forma:

- Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- Eletrônica, por meio do sistema digital acessível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, devendo ser



direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Recurso Administrativo**”.

11.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

11.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de protocolo, não serão conhecidos.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluídas as fases de habilitação e eventual recurso, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Homologado o certame, será instaurado processo de inexigibilidade de licitação para viabilizar a contratação do objeto.

12.3. Finalizado o processo de inexigibilidade, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

12.4. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A convocação será realizada por meio de ofício expedido pelo sistema digital de gestão documental, ao qual será anexado o contrato. A assinatura ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, nos termos do Decreto Municipal nº 138/2021.

12.7. O prazo previsto no item 12.4 poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo interessado dentro do prazo original e aceito pela Administração.



12.8. A recusa injustificada à assinatura do contrato, ou a apresentação de justificativa não aceita pela Administração, ensejará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando que os preços dos exames estão vinculados à Tabela SIGTAP, a qual é periodicamente atualizada pelo Governo Federal, os valores contratados refletem os preços de mercado e não estão sujeitos a reajuste ou revisão.

14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A prestação dos serviços será realizada de forma paralela e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir atendimento padronizado, eficiente e ágil aos usuários do Sistema Único de Saúde.

14.2. A escolha do laboratório credenciado para atendimento de cada paciente será feita exclusivamente pelo setor de agendamento de exames da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos e administrativos, tais como:

- I – disponibilidade imediata para realização do exame;
- II – facilidade de acesso e localização do posto de coleta, compatível com a residência e mobilidade do paciente;
- III – capacidade de atendimento do laboratório.

14.3. A seleção entre os credenciados não confere exclusividade, sendo orientada exclusivamente pelo interesse público, observando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde buscará, sempre que possível, assegurar a distribuição equitativa da demanda entre os laboratórios credenciados, respeitando as flutuações naturais da procura, a capacidade operacional de cada estabelecimento e eventuais preferências justificadas dos usuários, desde que devidamente fundamentadas.

14.5. Todos os laboratórios credenciados deverão manter-se aptos e disponíveis para atendimento, dentro dos limites de sua estrutura e capacidade técnica, comprometendo-se a realizar os exames dos pacientes que lhes forem designados, conforme os termos contratuais.



14.6. O credenciamento não implica direito à exclusividade ou à garantia de volume mínimo de encaminhamentos, sendo todos os credenciados igualmente habilitados à prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A Administração manterá atualizada e acessível a relação de credenciados, contendo informações essenciais como endereço, contatos e eventuais especializações, de modo a facilitar o encaminhamento e atendimento dos usuários.

14.8. A Administração poderá instituir mecanismos de avaliação da qualidade e satisfação dos usuários, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados, subsidiar melhorias na rede credenciada e, se necessário, fundamentar a revisão ou descredenciamento de prestadores com desempenho insatisfatório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.9. O gestor e fiscal do contrato serão responsáveis por monitorar, controlar e divulgar o processo de distribuição.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15.2. O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296, de 2023, e deste edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

15.3. A modificação da estrutura do laboratório que reduza as exigências mínimas do edital, ou a modificação da equipe técnica sem a comunicação formal ao gestor e fiscal do contrato, constitui motivo para descredenciamento do laboratório e aplicação de outras penalidades cabíveis apuradas em processo administrativo.

15.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao gestor do contrato.

15.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



15.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista na lei, regulamento e edital.

15.7. O descredenciamento quando solicitado pelo credenciado, somente será realizado após a conclusão de todos os exames solicitados e empenhados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

16.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do objeto, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. As penalidades menos graves serão aplicadas ao responsável em decorrência da infração administrativas que não se justifique a imposição de outra mais grave.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no sitio eletrônico oficial do Município.

17.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Criado em 31 de julho de 2025, e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)



ANEXO II REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 2.653/2025 de Credenciamento nº 90003/2025.

1. Identificação do requerente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Requerimento:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 90003/2025 vinculados ao Processo nº 2.653/2025, apresenta formalmente o presente REQUERIMENTO de participação no credenciamento, para realização de exames laboratoriais clínicos nas áreas de bioquímica, hematologia, urinálise e parasitologia, exclusivamente entre aqueles constantes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Candói-PR.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Serviços:

O valor GLOBAL máximo da proposta é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) para realização de exames durante a vigência inicial do contrato, conforme requisição da administração, e preços unitários vigentes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS no momento de realização de cada exame.

Atenciosamente

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)





ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 2653/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 90003/2025

PROCESSO Nº ____/2025 DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 2653/2025 do Credenciamento nº 90003/2025 e Processo /2025 de Inexigibilidade /2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos nas áreas de bioquímica, hematologia, urinálise e parasitologia, exclusivamente entre aqueles constantes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cândói-PR, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital do Credenciamento 90003/2025, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Credenciamento 90003/2025 e seus anexos, vinculados ao Processo 2653/2025. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global máximo de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais),



conforme preços unitários constantes na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, vigentes no momento da realização de cada exame, relativo quantitativos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Considerando que os preços dos exames estão vinculados à Tabela SIGTAP, a qual é periodicamente atualizada pelo Governo Federal, os valores contratados refletem os preços de mercado e não estão sujeitos a reajuste ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Candói para o exercício de 2025, conforme previsão no Despacho nº 3 do Processo Licitatório nº 2653/2025 e Atestado constante no Despacho xxx.

5.2. Os recursos estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias da Lei nº 1.780, de 2024:

.....

.....

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a locação de imóvel para fins de instalação do laboratório ou posto de coleta no Município de Candói, desde que sob administração direta da contratada. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo de Início da Prestação do Serviço

8.1.1. Caso a CONTRATADA ainda não esteja sediada no município de Candói, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, para implantação do seu laboratório ou posto de coleta e atendimento ao usuário, obter as licenças necessárias e iniciar o atendimento.

8.2. Local e Horário de Funcionamento:



8.2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências de domínio e responsabilidade da CONTRATADA, na sede do município de Candói, no endereço

8.2.2. A CONTRATADA deverá manter o estabelecimento em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, compatível com o horário das unidades de saúde do município.

8.3. Prazo da Realização da Coleta das Amostras e Entrega do Resultado dos Exames:

8.3.1. A coleta deverá ser realizada diariamente, mediante apresentação da autorização de exame expedida pelo Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.2. A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames, diretamente ao paciente, nos dias úteis, das 13:00h às 16:30h, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da coleta da amostra.

8.3.3. Deverá ser disponibilizado aos pacientes comprovantes dos exames com acesso aos resultados via web, bem como impresso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar a distribuição das demandas entre os credenciados contratados, conforme regras dispostas no edital do processo de credenciamento;

II - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de fiscal designado, conforme legislação aplicável;

III – Realizar inspeções sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

IV – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos, formas e condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os requisitos de credenciamento exigidos no edital, incluindo alvará sanitário e demais autorizações legais pertinentes;



II – Executar os exames laboratoriais exclusivamente mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo os dados do paciente e os exames autorizados;

III – Instalar e manter laboratório ou posto de coleta localizado na sede do Município de Candói-PR, em instalações devidamente licenciadas, com capacidade mínima para acomodar 30 (trinta) pacientes sentados em sala de espera humanizada, dotada de acesso a água potável filtrada e televisão;

IV – Garantir que as coletas e análises sejam realizadas por profissionais previamente cadastrados e autorizados pela Administração, devidamente qualificados, habilitados e treinados, conforme exigências legais e normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde;

V – Executar a coleta e análise das amostras em ambiente apropriado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando privacidade, segurança e conforto aos pacientes;

VI – Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à coleta, armazenamento e transporte das amostras, devidamente registrados e homologados, quando exigível, pelo Ministério da Saúde e/ou ANVISA;

VII – Armazenar e conservar as amostras coletadas em condições adequadas de temperatura e estabilidade, conforme exigências técnicas e regulamentares, preservando sua integridade e confiabilidade;

VIII – Realizar o transporte das amostras, quando necessário, em veículo apropriado e em conformidade com as normas sanitárias, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas e controle de temperatura;

IX – Disponibilizar os resultados dos exames aos pacientes em meio digital (via web) e/ou impresso, conforme a preferência do usuário, bem como fornecer comprovante da realização do exame;

X – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, de modo compatível com a natureza de cada exame e com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em casos de urgência e emergência;

XI – Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 44/2009, contendo a descrição das práticas de segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados;

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos no exercício contratual, inclusive quanto ao diagnóstico e estado de saúde dos pacientes, nos



termos da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

XIII – Apresentar mensalmente relatório contendo a relação de exames realizados, com as guias de requisição autorizadas, nomes dos pacientes atendidos, exames executados e respectivos valores, mantendo-os à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência e auditoria;

XIV – Não realizar, nem permitir que terceiros realizem, quaisquer experiências, pesquisas ou testes clínicos com os pacientes atendidos no âmbito deste contrato;

XV – Não desviar, por qualquer motivo ou meio, pacientes da rede pública para atendimento particular ou privado, nem cobrar honorários ou quaisquer valores de usuários assistidos pelo SUS;

XVI – Arcar com a reparação dos danos causados ao contratante, pacientes ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários;

VII – Responsabilizar-se civil e administrativamente por danos diretos à integridade física ou moral dos pacientes decorrentes de suas ações ou omissões, bem como das ações ou omissões de seus prepostos, no exercício de suas atividades;

VIII – Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização;

XIX – Cumprir todas as demais obrigações legais, contratuais, regulamentares e técnicas previstas neste contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição e Recebimento dos Serviços:

10.1.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato, no ato da entrega do relatório mensal previsto no inciso XIII da Cláusula Nona, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Os serviços poderão ser totais ou parcialmente recusados, a qualquer tempo, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as cláusulas contratuais, normas técnicas aplicáveis, apresentem inconsistências verificadas em auditoria ou tenham sido executados sem autorização formal. Nesses casos, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante avaliação de conformidade realizada por comissão composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, dois servidores efetivos designados, ou,



alternativamente, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados.

10.2. Da Nota Fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra.

10.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter, em campo próprio:

- a) Dados bancários para pagamento;
- b) Referência à inexigibilidade, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;
- c) Percentual e valor correspondente às retenções de ISSQN e IRRF.

10.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 358/2023, deverá constar na nota fiscal o destaque do valor do IRRF.

10.2.4. Caso não haja campo específico para destacar as retenções, essas informações deverão constar no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.2.5. Na hipótese de não incidência do IRRF, a CONTRATADA deverá informar expressamente o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações”.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente no endereço <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, sob o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”.

10.3. Da Liquidação:

10.3.1. Recebida a nota fiscal em conformidade com os requisitos contratuais, o setor competente procederá à liquidação da despesa.

10.3.2. Havendo incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, sua tramitação ficará suspensa até que a CONTRATADA regularize a situação, hipótese na qual o prazo para pagamento reiniciará a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Do Prazo de Pagamento:

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296/2021, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, desde que a nota fiscal esteja devidamente atestada.

10.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do



vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Das Condições de Pagamento:

10.5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADO na nota fiscal.

10.5.2. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias de ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o



cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no item 4.16 do Termo de Referência (Anexo I), não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Wilson José dos Santos**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

13.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

13.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

13.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

13.9. Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário responsável pela secretaria requisitante, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

13.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. Advertência: Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:



i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO



16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como



providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por _____ como contratado, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.



ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo Administrativo 2653/2025
Credenciamento 90003/2025

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Credenciamento supracitado:

I – Declarações Específicas

- () *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*
 - a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.
 - b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário do presente credenciamento, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do credenciamento, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.
2. **Habilitação**
Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.



3. Custos Trabalhistas

Os preços constantes na Tabela SIGTAP do SUS contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Proibição de Trabalho Infantil

Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados

Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido no credenciamento, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 023F-7A19-44F1-CB88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 01/08/2025 10:48:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/023F-7A19-44F1-CB88>